

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 43

Presidência do Governo

**Resolução do Conselho do Governo n.º 54
/2022 de 5 de abril de 2022**

Cria um apoio extraordinário e excecional, com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível, no setor dos transportes públicos de passageiros.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2022 de 5 de abril de 2022

O setor dos transportes públicos de passageiros revela-se da maior importância na qualidade de vida e mobilidade dos cidadãos, com decisivo contributo para a coesão territorial e social da Região Autónoma dos Açores.

Este setor tem um papel relevante na prossecução das políticas de descarbonização da mobilidade, que importa continuar a salvaguardar e promover.

O preço dos combustíveis, aliados às dificuldades acrescidas, decorrentes da pandemia provocada pela doença COVID-19, bem como das medidas públicas adotadas no seu combate, têm causado constrangimentos na recuperação económica do setor dos transportes públicos de passageiros.

Este contexto económico adverso repercutiu-se, de forma irrefutável, na diminuta recuperação da procura e na perda substancial das receitas dos transportes públicos de passageiros.

Com este enquadramento, o XIII Governo Regional dos Açores considera de inegável interesse público evitar que o aumento exponencial do preço dos combustíveis seja compensado pelos agentes do setor dos transportes públicos de passageiros, através do aumento significativo dos preços dos títulos de transporte pagos pelos utilizadores, fator penalizador das famílias açorianas e dissuasor da utilização daquele tipo de transportes.

Neste contexto, revela-se necessário aprovar medidas extraordinárias de apoio às empresas que operam no setor dos transportes públicos de passageiros, a operacionalizar através do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional, I.P.R.A.

O apoio a conceder, pago de uma só vez e tendo por referência o período entre 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022, abrange veículos licenciados para transporte público de passageiros pelo Serviço Coordenador de Transportes Terrestres ou pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., nomeadamente os veículos para transporte em táxi e os veículos pesados de passageiros, da categoria M2 e M3, ou, ainda, de categoria equivalente.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea m) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, que cria o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional, I.P.R.A., o Conselho do Governo resolve:

1 - Determinar a criação de um apoio extraordinário e excecional, com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível, no setor dos transportes públicos de passageiros, a operacionalizar pelo Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional, I.P.R.A., doravante designado por FRTT, I.P.R.A.

2 - Estabelecer que o apoio a conferir ao abrigo da presente resolução é pago de uma só vez, e corresponde aos montantes seguintes:

- a) 190,00€ (cento e noventa euros), por cada táxi licenciado;
- b) 1050,00€ (mil e cinquenta euros), por cada veículo pesado de passageiros, das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público.

3 - Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, entende-se por:

- a) Veículos pesados de passageiros da categoria M2, os veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados, para além do lugar do condutor, e com uma massa máxima não superior a cinco toneladas;

b) Veículos pesados de passageiros da categoria M3, os veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados além do condutor e uma massa máxima superior a cinco toneladas.

4 - Determinar que o apoio previsto na presente resolução é conferido a veículos que utilizem combustíveis fósseis e que, comprovadamente, tenham a inspeção periódica obrigatória válida, tendo os respetivos montantes sido calculados com base num valor de 10 cêntimos por litro, assumindo consumos de 380 litros por mês, no táxi, e de 2100 litros por mês, nos autocarros, tendo por referência o período entre 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022.

5 - Estabelecer que devem ser apresentados, para efeitos de determinação da elegibilidade ao apoio previsto na presente resolução, para além da ficha de inspeção periódica válida referida no número anterior, os documentos seguintes:

a) No caso dos operadores de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxis), a cópia certificada válida do alvará com averbamento da licença do veículo;

b) No caso dos operadores de transportes coletivos regular de passageiros, a Licença do veículo M2 ou M3 para realização de Transporte Público, emitido pelo Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres ou pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

6 - Determinar que o apoio previsto na presente resolução é suportado pelo FRTT, I.P.R.A. e que os encargos dela resultantes não podem exceder 100 000,00€, para os veículos para transporte em táxi, e 360 000,00€, para os veículos pesados de passageiros, das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciados para transporte público.

7 - Determinar que o pagamento do apoio previsto na presente resolução, por parte do FRTT, I.P.R.A., só pode ocorrer após confirmação de que os veículos para os quais é solicitado o apoio cumprem o disposto nos n.ºs 2 a 4 da presente resolução, e após validação da informação fornecida pelos operadores.

8 - Estabelecer que, no âmbito da análise das candidaturas rececionadas, o FRTT, I.P.R.A. pode, em caso de dúvida sobre a informação fornecida pelos operadores, solicitar a colaboração da Direção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, através do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres.

9 - Determinar que as candidaturas ao apoio previsto na presente resolução, a apresentar pelos operadores dos veículos abrangidos pelos n.ºs 2 a 4, devem ser submetidas através de formulário de candidatura a disponibilizar pelo FRTT, I.P.R.A. no seu sítio da *internet*, só sendo aceites as candidaturas apresentadas até ao dia 30 de abril de 2022, acompanhadas de toda a informação necessária à operacionalização do apoio.

10 - Estabelecer que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 17 de fevereiro de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.